

25/08/2020

ENC: FECOMERCIO SP encaminha considerações acerca da Reforma Tributária.

ENC: FECOMERCIO SP encaminha considerações acerca da Reforma Tributária.

Presidência

ter 25/08/2020 09:31

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

Prioridade: Alta

1 anexo

20200887.pdf;

De: Secretaria Geral [mailto:secretaria@fecomercio.com.br]
Enviada em: terça-feira, 25 de agosto de 2020 07:57
Assunto: FECOMERCIO SP encaminha considerações acerca da Reforma Tributária.
Prioridade: Alta



Doc. nº 20200887

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, considerando a retomada da discussão da **Reforma Tributária** no Congresso Nacional, especialmente das Propostas de Emenda à Constituição – PECs nº 45 e nº 110, ambas de 2019, e do Projeto de Lei – PL nº 3.887, de 2020, dirige-se a Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

Esta Entidade sempre foi favorável à simplificação, à modernização e à desburocratização do sistema tributário nacional, que há anos penaliza o empresário e dificulta o ambiente de negócios brasileiro.

Entretanto, diante da crise causada pela atual pandemia, a FECOMERCIO SP, os 136 sindicatos a ela filiados, que representam diversas atividades econômicas de todas as regiões do território

paulista, e o Centro do Comércio do Estado de São Paulo – CECOMERCIO, composto por empresas a ele associadas, que atuam em segmentos integrantes do comércio de bens, de serviços e de turismo, em reunião realizada conjuntamente, manifestaram o entendimento de que este não é o momento de discutir uma ampla Reforma Tributária, uma vez que o cenário vigente requer que o principal elemento norteador das ações governamentais seja garantir que a economia tenha condições de se reconstruir. Para essas Casas, é preciso realizar primordialmente a Reforma Administrativa para conter os gastos e, então, abrir caminho para a restruturação do sistema tributário nacional.

Na atual conjuntura econômica, de perda histórica decorrente da alarmante proliferação do novo coronavírus, não se pode cogitar uma reforma que resulte em aumento da carga tributária.

Para a FECOMERCIO SP, o ajuste de distorções e a simplificação do sistema tributário já propiciaria a melhora do ambiente de negócios, a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento econômico.

Com relação às mencionadas PECs, não há, na perspectiva desta Entidade, ambiente político e maturidade da sociedade para debater assuntos tão complexos. Apesar de conterem alterações positivas no sistema em vigor, como a adoção do regime não cumulativo e do cálculo do tributo “por fora”, há diversos outros aspectos que, fatalmente, resultarão na majoração da carga tributária, como é o caso da ampliação do campo de incidência de tributos e da adoção de alíquota única. Em ambas as propostas há previsão de alíquota única, sendo que na PEC nº 45 será variável apenas entre os estados e os municípios, já que esses definirão a alíquota correspondente aos tributos de sua competência (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto Sobre Serviços – ISS), e na PEC nº 110 poderá ser diferenciada para determinados bens ou serviços. Numa análise rápida, a fixação de alíquota única poderia ser vista como vantajosa, já que, em tese, simplificaria a apuração do tributo, uniformizando a legislação aplicável. O grande problema é que a adoção de alíquota padrão para todos os setores desconsidera as especificidades de cada um, o que fatalmente resulta no nivelamento por cima das alíquotas. Além disso, nas duas propostas há a ampliação do campo de incidência de tributos, com a possibilidade, por exemplo, de tributar locação de bens, cuja tributação do ISS foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que de igual forma resulta em majoração tributária. Acrescente-se a isso o fato de que o contribuinte terá de conviver e arcar com custos financeiros e de obrigações acessórias, com duas escriturações, no caso das duas PECs, de 6 a 10 anos, o que não se configura como um processo de simplificação.

Com relação ao PL nº 3.887/2020, verifica-se uma forte elevação da carga tributária. A alíquota do novo tributo é de 12%, sendo que, atualmente, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS têm alíquota de 9,25% para empresas do lucro real (regime não cumulativo) e de 3,65% para as de lucro presumido (regime cumulativo), no qual se enquadram as empresas de menor porte. Ainda que a proposta tenha pontos positivos, como creditamento mais amplo e cálculo “por fora”, grande parte das prestadoras de

serviços não terão direito a crédito, o que resultará no aumento de cerca de 320% da atual carga tributária no recolhimento do PIS e da COFINS, o que é inadmissível na atualidade.

O fato se torna ainda mais grave diante de uma pandemia que resultou em um cenário bastante caótico, exigindo foco e atenção dos empresários na retomada, nas renegociações e na escrituração dos tributos e das obrigações que foram postergadas. Ademais, com um Estado inchado e que descarta nesse momento caminhar pela trilha correta e desejável da redução dos seus gastos, o setor privado será certamente impactado ao final da tramitação das propostas, com elevação da carga tributária, independentemente do que for dito pelos autores de tais proposituras.

Diante disso, a Federação sugere que seja simplificado o ambiente tributário nacional, com redução do custo na apuração e na escrituração dos tributos por meio de mudanças infraconstitucionais, sendo necessária uma PEC apenas para vedar o uso de medidas provisórias em matéria tributária e a instituição do princípio da anterioridade plena.

A Entidade destaca que as propostas tributárias devem ser positivas para o contribuinte, que já enfrenta uma das maiores cargas tributárias do mundo e um ambiente de pagamento de impostos considerado o pior entre todas as nações, segundo o Banco Mundial. As proposituras devem simplificar e melhorar a vida do empresário, que passa grande parte de seu tempo administrando tributos, o que não é racional.

Considerando a importância desses aspectos para a melhoria do ambiente de negócios, a FECOMERCIO SP apresenta 12 propostas para a simplificação tributária, elaboradas pelos doutores Ives Gandra da Silva Martins, Jurista e Presidente do Conselho Superior de Direito desta Casa, e Everardo Maciel, ex-Secretário da Receita Federal, com medidas que visam assegurar a segurança jurídica e a desburocratização do atual sistema.

1. Compensação universal de tributos

A proposta é no sentido de alterar o Código Tributário Nacional – CTN, acrescentando nele o artigo 156-A.

Ela prevê que no âmbito de cada ente federativo (União, estados e municípios) seja possível a compensação tributária, inclusive com relação à contribuição patronal previdenciária. Permite, ainda, fazer diretamente a compensação de precatórios próprios ou de terceiros com créditos inscritos em dívida ativa e utilizar títulos públicos para liquidar dívidas com o Estado.

2. Equivalência entre os encargos aplicáveis às restituições e aos ressarcimentos

Buscando estabelecer a igualdade tributária, a proposta prevê a obrigatoriedade recíproca para a cobrança de tributos e o ressarcimento deles.

Não há razão para que haja o tratamento diferenciado hoje adotado na cobrança de tributos vencidos por contribuintes e de precatórios devidos pelo Fisco. O contribuinte devedor, atualmente, arca com multa, mora, juros e taxa Selic, e o Estado, ao efetuar pagamentos, além da demora na restituição ou no ressarcimento, utiliza-se de critérios diferenciados, sem aplicação dos mesmos encargos submetidos ao contribuinte.

Propõe-se, portanto, alteração no CTN para estabelecer a adoção do mesmo critério para o Fisco e para o contribuinte no momento do pagamento.

3. Imputação de responsabilidade tributária

A propositura pretende criar regras sobre a imputação de responsabilidade, sem alterar as hipóteses de responsabilidade existentes no CTN.

Para isso, propõe-se acrescentar o § 3º e o § 4º ao artigo 144 do referido Código, para estabelecer que a imputação de responsabilidade se dê no ato do lançamento, exceto por fato desconhecido ou hipótese superveniente, e mediante notificação é que esta imputação pode se dar posteriormente ao ato de lançamento.

A medida visa assegurar os direitos do contribuinte ao contraditório, à ampla defesa e à lealdade processual.

4. Critérios para retenção em malha

A propositura visa incluir a obrigação de o Fisco informar os critérios para a retenção em malha previamente à declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF, a fim de estabelecer transparência nos atos da administração pública tributária.

Propõe-se que seja acrescido o artigo 45-A ao CTN, com a obrigatoriedade de a autoridade tributária disponibilizar as regras e as instruções para a declaração de ajuste do IRPF, com os critérios que serão utilizados para o exame das declarações que poderão resultar na retenção em malha.

5. Justificação para a ineficácia de consultas e regulamentação do procedimento de consulta no caso de perda de prazo

A proposta pretende inserir no Processo Administrativo Fiscal – PAF (Decreto nº 70.235/1972) dispositivos que estabeleçam como proceder nos casos em que o Fisco seja responsável pela perda do prazo do pagamento, uma vez que o contribuinte não obteve resposta à sua consulta tributária.

Inúmeras são as situações em que, em decorrência da demora da resposta à consulta, o contribuinte acaba pagando indevidamente um valor de tributo aquém ou além do devido, com evidente prejuízo para a posterior regularização no Fisco.

A ideia é fixar procedimentos claros e objetivos, regulamentando o direito de formular consulta.

6. Prazo máximo para solução de consultas

A legislação tributária confere ao contribuinte a possibilidade de formular consulta para sanar dúvidas ou buscar esclarecimento sobre o pagamento dos impostos. A resposta a essa consulta deve ocorrer em prazo razoável, pois a demora pode ensejar o pagamento do tributo indevido ou incorreto.

A proposta é no sentido de inserir expressamente na legislação tributária, no Decreto nº 70.235/1972, o prazo de 120 dias para a resposta à consulta.

O prazo proposto está de acordo com o comando constitucional previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, que estabelece a razoabilidade do processo entre os direitos e as garantias fundamentais.

7. Justa causa e mandado específico nos procedimentos de fiscalização

A proposta visa explicitar ao contribuinte informações básicas e necessárias para o exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Para isso, propõe o acréscimo do artigo 123-A ao CTN para que no mandado que instaura a fiscalização constem as seguintes informações: o objeto preciso da fiscalização, o período a que ela se refere, a indicação da autoridade tributária que a determinou e o modo pelo qual a legitimidade do mandado poderá ser verificada.

Ainda, para que o contribuinte tome conhecimento e se certifique da legítima ação fiscal que se inicia, é proposto que a fiscalização comece 48 horas após a apresentação do mandado fiscal ao contribuinte, tudo visando à transparência da relação entre as partes.

8. Limita a instituição de obrigações acessórias

A proposta objetiva assegurar a estabilidade normativa e a previsibilidade da ação estatal. Sendo assim, propõe que seja incluído no CTN que as obrigações acessórias somente sejam instituídas até 30 de junho do ano anterior.

A medida permite ao contribuinte estabelecer um planejamento no que tange à sua atuação empresarial, além de lhe proporcionar tempo para se adaptar a novas obrigações acessórias.

9. Vedação da utilização de certidão negativa como sanção política

A proposta é acrescentar o artigo 208-A ao CTN, a fim de que a certidão negativa não impeça que o contribuinte participe de processo licitatório aberto pelo credor.

Entre as restrições que geram uma certidão negativa, a pior é a impossibilidade de participação em processo licitatório, o que para muitos contribuintes significa a condenação do seu negócio, pois sendo inadimplente e não podendo atuar, não pode quitar suas dívidas com fornecedores ou com as Fazendas Públicas.

10. Unificação cadastral

A unificação cadastral da União, de estados, do Distrito Federal e de municípios é uma antiga e justa reivindicação dos contribuintes.

A implementação da medida significaria mais agilidade no desempenho das funções fiscalizatórias e, ao mesmo tempo, menos burocracia para o contribuinte.

Com vontade política e usando a tecnologia a favor, é totalmente possível às autoridades administrativas implantar um cadastro único nacional.

A proposta é inserir essa obrigatoriedade no CTN.

11. Fixar sanções ao ente federado que não consolidar anualmente sua legislação tributária

Na alteração do CTN, é importante que seja fixada sanção aos poderes executivos da União, de estados, do Distrito Federal e de municípios caso não editem Decreto até o dia 31 de janeiro de cada ano que disponha sobre a consolidação da legislação tributária de sua competência.

O objetivo é fixar a sanção pelo descumprimento dessa obrigação, que já existe no ordenamento jurídico (artigo 212 do CTN), mas que é ignorada pelos chefes dos poderes executivos.

A proposta estabelece que o descumprimento de tal obrigação seja tipificado como crime de improbidade administrativa, por omissão.

12. Vedação do uso de medidas provisórias em matéria tributária e instituição do princípio da anterioridade plena

Esta proposta requer alteração constitucional para que nenhuma matéria tributária possa ser tratada via medida provisória e para que seja instituída a anterioridade plena, no sentido de que somente seja possível estabelecer ou majorar tributo se ele for aprovado até 30 de junho do exercício anterior (com o orçamento).

O contribuinte almeja a segurança jurídica que essas alterações oferecem. É seu direito saber com antecedência e de forma clara quais os tributos que incidirão sobre sua atividade econômica.

A criação de tributos por meio de medida provisória, que entra em vigor imediatamente, é uma das formas mais perversas de introduzir um novo tributo ou alteração tributária, apesar de tal recurso estar previsto na Constituição Federal.

Por todo o exposto, a FECOMERCIO SP defende que a Reforma Tributária deve focar esforços na simplificação do sistema tributário vigente, na segurança jurídica para o contribuinte e na desburocratização das obrigações acessórias.

Caso Vossa Excelência queira obter mais esclarecimentos sobre as doze propostas ora apresentadas, a Federação coloca-se à disposição para prestá-los pelo e-mail aj@fecomercio.com.br ou pelo telefone (11) 3254-1700.

Agradecendo pela atenção dispensada, a Entidade manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO CARLOS BORGES

Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_Superint/smanata/e_240820/jrg

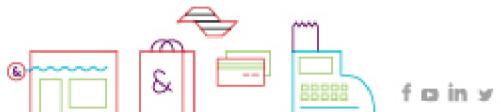
-- A cópia digital do ofício assinado está no anexo deste e-mail --

Secretaria Geral

FECOMERCIO
Tel.: + 55 11 3254-1700
secretaria@fecomercio.com.br

25/08/2020

ENC: FECOMERCIO SP encaminha considera... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

DR. PLÍNIO BARRETO, 285 / 5º AND. / B. VISTA / CEP 01313-020 / SÃO PAULO / SP / BRASIL / TEL 55 11 3254.1700 WWW.FECOMERCIO.COM.BR



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20200887

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, considerando a retomada da discussão da **Reforma Tributária** no Congresso Nacional, especialmente das Propostas de Emenda à Constituição – PECs nº 45 e nº 110, ambas de 2019, e do Projeto de Lei – PL nº 3.887, de 2020, dirige-se a Vossa Excelência para expor e requerer o que segue.

Esta Entidade sempre foi favorável à simplificação, à modernização e à desburocratização do sistema tributário nacional, que há anos penaliza o empresário e dificulta o ambiente de negócios brasileiro.

Entretanto, diante da crise causada pela atual pandemia, a FECOMERCIO SP, os 136 sindicatos a ela filiados, que representam diversas atividades econômicas de todas as regiões do território paulista, e o Centro do Comércio do Estado de São Paulo – CECOMERCIO, composto por empresas a ele associadas, que atuam em segmentos integrantes do comércio de bens, de serviços e de turismo, em reunião realizada conjuntamente, manifestaram o entendimento de que este não é o momento de discutir uma ampla Reforma Tributária, uma vez que o cenário vigente requer que o principal elemento norteador das ações governamentais seja garantir que a economia tenha condições de se reconstruir. Para essas Casas, é preciso realizar primordialmente a Reforma Administrativa para conter os gastos e, então, abrir caminho para a restruturação do sistema tributário nacional.

Na atual conjuntura econômica, de perda histórica decorrente da alarmante proliferação do novo coronavírus, não se pode cogitar uma reforma que resulte em aumento da carga tributária.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para a FECOMERCIO SP, o ajuste de distorções e a simplificação do sistema tributário já propiciaria a melhora do ambiente de negócios, a geração de empregos e a promoção do desenvolvimento econômico.

Com relação às mencionadas PECs, não há, na perspectiva desta Entidade, ambiente político e maturidade da sociedade para debater assuntos tão complexos. Apesar de conterem alterações positivas no sistema em vigor, como a adoção do regime não cumulativo e do cálculo do tributo “por fora”, há diversos outros aspectos que, fatalmente, resultarão na majoração da carga tributária, como é o caso da ampliação do campo de incidência de tributos e da adoção de alíquota única. Em ambas as propostas há previsão de alíquota única, sendo que na PEC nº 45 será variável apenas entre os estados e os municípios, já que esses definirão a alíquota correspondente aos tributos de sua competência (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e Imposto Sobre Serviços – ISS), e na PEC nº 110 poderá ser diferenciada para determinados bens ou serviços. Numa análise rápida, a fixação de alíquota única poderia ser vista como vantajosa, já que, em tese, simplificaria a apuração do tributo, uniformizando a legislação aplicável. O grande problema é que a adoção de alíquota padrão para todos os setores desconsidera as especificidades de cada um, o que fatalmente resulta no nivelamento por cima das alíquotas. Além disso, nas duas propostas há a ampliação do campo de incidência de tributos, com a possibilidade, por exemplo, de tributar locação de bens, cuja tributação do ISS foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que de igual forma resulta em majoração tributária. Acrescente-se a isso o fato de que o contribuinte terá de conviver e arcar com custos financeiros e de obrigações acessórias, com duas escriturações, no caso das duas PECs, de 6 a 10 anos, o que não se configura como um processo de simplificação.

Com relação ao PL nº 3.887/2020, verifica-se uma forte elevação da carga tributária. A alíquota do novo tributo é de 12%, sendo que, atualmente, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS têm alíquota de 9,25% para empresas do lucro real (regime não cumulativo) e de 3,65% para as de lucro presumido (regime cumulativo), no qual se enquadram as empresas de menor porte. Ainda que a proposta tenha pontos positivos, como creditamento mais amplo e cálculo “por fora”, grande parte das

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

prestadoras de serviços não terão direito a crédito, o que resultará no aumento de cerca de 320% da atual carga tributária no recolhimento do PIS e da COFINS, o que é inadmissível na atualidade.

O fato se torna ainda mais grave diante de uma pandemia que resultou em um cenário bastante caótico, exigindo foco e atenção dos empresários na retomada, nas renegociações e na escrituração dos tributos e das obrigações que foram postergadas. Ademais, com um Estado inchado e que descarta nesse momento caminhar pela trilha correta e desejável da redução dos seus gastos, o setor privado será certamente impactado ao final da tramitação das propostas, com elevação da carga tributária, independentemente do que for dito pelos autores de tais proposituras.

Diante disso, a Federação sugere que seja simplificado o ambiente tributário nacional, com redução do custo na apuração e na escrituração dos tributos por meio de mudanças infraconstitucionais, sendo necessária uma PEC apenas para vedar o uso de medidas provisórias em matéria tributária e a instituição do princípio da anterioridade plena.

A Entidade destaca que as propostas tributárias devem ser positivas para o contribuinte, que já enfrenta uma das maiores cargas tributárias do mundo e um ambiente de pagamento de impostos considerado o pior entre todas as nações, segundo o Banco Mundial. As proposituras devem simplificar e melhorar a vida do empresário, que passa grande parte de seu tempo administrando tributos, o que não é racional.

Considerando a importância desses aspectos para a melhoria do ambiente de negócios, a FECOMERCIO SP apresenta 12 propostas para a simplificação tributária, elaboradas pelos doutores Ives Gandra da Silva Martins, Jurista e Presidente do Conselho Superior de Direito desta Casa, e Everardo Maciel, ex-Secretário da Receita Federal, com medidas que visam assegurar a segurança jurídica e a desburocratização do atual sistema.

1. Compensação universal de tributos

A proposta é no sentido de alterar o Código Tributário Nacional – CTN, acrescentando nele o artigo 156-A.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

prestadoras de serviços não terão direito a crédito, o que resultará no aumento de cerca de 320% da atual carga tributária no recolhimento do PIS e da COFINS, o que é inadmissível na atualidade.

O fato se torna ainda mais grave diante de uma pandemia que resultou em um cenário bastante caótico, exigindo foco e atenção dos empresários na retomada, nas renegociações e na escrituração dos tributos e das obrigações que foram postergadas. Ademais, com um Estado inchado e que descarta nesse momento caminhar pela trilha correta e desejável da redução dos seus gastos, o setor privado será certamente impactado ao final da tramitação das propostas, com elevação da carga tributária, independentemente do que for dito pelos autores de tais proposituras.

Diante disso, a Federação sugere que seja simplificado o ambiente tributário nacional, com redução do custo na apuração e na escrituração dos tributos por meio de mudanças infraconstitucionais, sendo necessária uma PEC apenas para vedar o uso de medidas provisórias em matéria tributária e a instituição do princípio da anterioridade plena.

A Entidade destaca que as propostas tributárias devem ser positivas para o contribuinte, que já enfrenta uma das maiores cargas tributárias do mundo e um ambiente de pagamento de impostos considerado o pior entre todas as nações, segundo o Banco Mundial. As proposituras devem simplificar e melhorar a vida do empresário, que passa grande parte de seu tempo administrando tributos, o que não é racional.

Considerando a importância desses aspectos para a melhoria do ambiente de negócios, a FECOMERCIO SP apresenta 12 propostas para a simplificação tributária, elaboradas pelos doutores Ives Gandra da Silva Martins, Jurista e Presidente do Conselho Superior de Direito desta Casa, e Everardo Maciel, ex-Secretário da Receita Federal, com medidas que visam assegurar a segurança jurídica e a desburocratização do atual sistema.

1. Compensação universal de tributos

A proposta é no sentido de alterar o Código Tributário Nacional – CTN, acrescentando nele o artigo 156-A.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ela prevê que no âmbito de cada ente federativo (União, estados e municípios) seja possível a compensação tributária, inclusive com relação à contribuição patronal previdenciária. Permite, ainda, fazer diretamente a compensação de precatórios próprios ou de terceiros com créditos inscritos em dívida ativa e utilizar títulos públicos para liquidar dívidas com o Estado.

2. Equivalência entre os encargos aplicáveis às restituições e aos ressarcimentos

Buscando estabelecer a igualdade tributária, a proposta prevê a obrigatoriedade recíproca para a cobrança de tributos e o ressarcimento deles.

Não há razão para que haja o tratamento diferenciado hoje adotado na cobrança de tributos vencidos por contribuintes e de precatórios devidos pelo Fisco. O contribuinte devedor, atualmente, arca com multa, mora, juros e taxa Selic, e o Estado, ao efetuar pagamentos, além da demora na restituição ou no ressarcimento, utiliza-se de critérios diferenciados, sem aplicação dos mesmos encargos submetidos ao contribuinte.

Propõe-se, portanto, alteração no CTN para estabelecer a adoção do mesmo critério para o Fisco e para o contribuinte no momento do pagamento.

3. Imputação de responsabilidade tributária

A propositura pretende criar regras sobre a imputação de responsabilidade, sem alterar as hipóteses de responsabilidade existentes no CTN.

Para isso, propõe-se acrescentar o § 3º e o § 4º ao artigo 144 do referido Código, para estabelecer que a imputação de responsabilidade se dê no ato do lançamento, exceto por fato desconhecido ou hipótese superveniente, e mediante notificação é que esta imputação pode se dar posteriormente ao ato de lançamento.

A medida visa assegurar os direitos do contribuinte ao contraditório, à ampla defesa e à lealdade processual.

4. Critérios para retenção em malha

A propositura visa incluir a obrigação de o Fisco informar os critérios para a retenção em malha previamente à declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF, a fim de estabelecer transparência nos atos da administração pública tributária.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Propõe-se que seja acrescido o artigo 45-A ao CTN, com a obrigatoriedade de a autoridade tributária disponibilizar as regras e as instruções para a declaração de ajuste do IRPF, com os critérios que serão utilizados para o exame das declarações que poderão resultar na retenção em malha.

5. Justificação para a ineficácia de consultas e regulamentação do procedimento de consulta no caso de perda de prazo

A proposta pretende inserir no Processo Administrativo Fiscal – PAF (Decreto nº 70.235/1972) dispositivos que estabeleçam como proceder nos casos em que o Fisco seja responsável pela perda do prazo do pagamento, uma vez que o contribuinte não obteve resposta à sua consulta tributária.

Inúmeras são as situações em que, em decorrência da demora da resposta à consulta, o contribuinte acaba pagando indevidamente um valor de tributo aquém ou além do devido, com evidente prejuízo para a posterior regularização no Fisco.

A ideia é fixar procedimentos claros e objetivos, regulamentando o direito de formular consulta.

6. Prazo máximo para solução de consultas

A legislação tributária confere ao contribuinte a possibilidade de formular consulta para sanar dúvidas ou buscar esclarecimento sobre o pagamento dos impostos. A resposta a essa consulta deve ocorrer em prazo razoável, pois a demora pode ensejar o pagamento do tributo indevido ou incorreto.

A proposta é no sentido de inserir expressamente na legislação tributária, no Decreto nº 70.235/1972, o prazo de 120 dias para a resposta à consulta.

O prazo proposto está de acordo com o comando constitucional previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, que estabelece a razoabilidade do processo entre os direitos e as garantias fundamentais.

7. Justa causa e mandado específico nos procedimentos de fiscalização

A proposta visa explicitar ao contribuinte informações básicas e necessárias para o exercício do seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para isso, propõe o acréscimo do artigo 123-A ao CTN para que no mandado que instaura a fiscalização constem as seguintes informações: o objeto preciso da fiscalização, o período a que ela se refere, a indicação da autoridade tributária que a determinou e o modo pelo qual a legitimidade do mandado poderá ser verificada.

Ainda, para que o contribuinte tome conhecimento e se certifique da legítima ação fiscal que se inicia, é proposto que a fiscalização comece 48 horas após a apresentação do mandado fiscal ao contribuinte, tudo visando à transparência da relação entre as partes.

8. Limita a instituição de obrigações acessórias

A proposta objetiva assegurar a estabilidade normativa e a previsibilidade da ação estatal. Sendo assim, propõe que seja incluído no CTN que as obrigações acessórias somente sejam instituídas até 30 de junho do ano anterior.

A medida permite ao contribuinte estabelecer um planejamento no que tange à sua atuação empresarial, além de lhe proporcionar tempo para se adaptar a novas obrigações acessórias.

9. Vedação da utilização de certidão negativa como sanção política

A proposta é acrescentar o artigo 208-A ao CTN, a fim de que a certidão negativa não impeça que o contribuinte participe de processo licitatório aberto pelo credor.

Entre as restrições que geram uma certidão negativa, a pior é a impossibilidade de participação em processo licitatório, o que para muitos contribuintes significa a condenação do seu negócio, pois sendo inadimplente e não podendo atuar, não pode quitar suas dívidas com fornecedores ou com as Fazendas Públicas.

10. Unificação cadastral

A unificação cadastral da União, de estados, do Distrito Federal e de municípios é uma antiga e justa reivindicação dos contribuintes.

A implementação da medida significaria mais agilidade no desempenho das funções fiscalizatórias e, ao mesmo tempo, menos burocracia para o contribuinte.

Com vontade política e usando a tecnologia a favor, é totalmente possível às autoridades administrativas implantar um cadastro único nacional.

A proposta é inserir essa obrigatoriedade no CTN.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

11. Fixar sanções ao ente federado que não consolidar anualmente sua legislação tributária

Na alteração do CTN, é importante que seja fixada sanção aos poderes executivos da União, de estados, do Distrito Federal e de municípios caso não editem Decreto até o dia 31 de janeiro de cada ano que disponha sobre a consolidação da legislação tributária de sua competência.

O objetivo é fixar a sanção pelo descumprimento dessa obrigação, que já existe no ordenamento jurídico (artigo 212 do CTN), mas que é ignorada pelos chefes dos poderes executivos.

A proposta estabelece que o descumprimento de tal obrigação seja tipificado como crime de improbidade administrativa, por omissão.

12. Vedação do uso de medidas provisórias em matéria tributária e instituição do princípio da anterioridade plena

Esta proposta requer alteração constitucional para que nenhuma matéria tributária possa ser tratada via medida provisória e para que seja instituída a anterioridade plena, no sentido de que somente seja possível estabelecer ou majorar tributo se ele for aprovado até 30 de junho do exercício anterior (com o orçamento).

O contribuinte almeja a segurança jurídica que essas alterações oferecem. É seu direito saber com antecedência e de forma clara quais os tributos que incidirão sobre sua atividade econômica. A criação de tributos por meio de medida provisória, que entra em vigor imediatamente, é uma das formas mais perversas de introduzir um novo tributo ou alteração tributária, apesar de tal recurso estar previsto na Constituição Federal.

Por todo o exposto, a FECOMERCIO SP defende que a Reforma Tributária deve focar esforços na simplificação do sistema tributário vigente, na segurança jurídica para o contribuinte e na desburocratização das obrigações acessórias.

Caso Vossa Excelência queira obter mais esclarecimentos sobre as doze propostas ora apresentadas, a Federação coloca-se à disposição para prestá-los pelo e-mail aj@fecomerco.com.br ou pelo telefone (11) 3254-1700.

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agradecendo pela atenção dispensada, a Entidade manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

DocuSigned by:
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Carlos Borges".

7AAA2181BAD64CD...

ANTONIO CARLOS BORGES
Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_Superint/smanata/e_240820/jrg

&
...



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

